



DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS

São Mateus do Sul, 29 de Junho de 2020.

Prezados Senhores,

A Ravato Distribuidora de Combustíveis Ltda., através de seu sócio diretor abaixo assinado, vem contribuir com a consulta pública nº94 de 05/06/2020, que trata das metas compulsórias anuais (Renovabio).

Acreditamos que o programa Renovabio é fundamental para a evolução do mercado de combustíveis no Brasil e no mundo, portanto, tem nosso apoio integral, devendo apenas ser implantado alguns itens para que o programa fique justo para com todos os *stakeholders* e equacionado com a realidade que enfrentamos no Brasil e nesta fase inicial do programa.

Segundo a nota técnica nº 40/2020/DBIO/SPG, em que a estimativa de geração de CBIO, “com 95% de probabilidade de se realizar, é de 13 milhões a 16 milhões de CBIOs”, ao passo que “a proposta conservadora e segura para a meta revisada seria passar da meta original para 2019 e 2020 de 29.068.230 CBIOs para 14.534.115 de CBIOs”. Portanto, a própria estimativa indica que há prováveis chances de não haver CBIOs suficientes para o cumprimento da meta, pois esta está fixada em 1,5 milhão de CBIOs acima do cenário de geração de 13 milhões de CBIOs. Ainda assim, não se pode presumir com elevado grau de certeza que todos os CBIOs disponíveis serão adquiridos apenas pelas distribuidoras; ou que as próprias distribuidoras comprarão CBIOs apenas na extensão em que estão obrigadas; ou ainda os titulares dos CBIOs vão querer comercializá-los dentro deste ano.

O que nos preocupa enormemente é a estrutura legal em vigor permitindo que o produtor venda os CBIOs quando lhe convier e que qualquer um compre CBIOs e em qualquer quantidade, sem que haja sequer uma cota garantida aos agentes obrigados.

No sentido de garantir a fluidez do sistema e o cumprimento das metas, é necessário que haja uma disponibilidade média de CBIOs correspondente ao menos a 1,5 x (uma vez e meia) das metas atribuídas aos distribuidores e este parâmetro deve ser utilizado para fundamentar a revisão contínua das metas anuais. Assim, se os CBIOs estão circulando por demanda de agentes não obrigados, não há sentido na manutenção da obrigação, ao menos no mesmo patamar.



DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS

Outra preocupação para o setor e para o Governo deveria ser o setor de produção de etanol hidratado, já que há produtores que operam através de distribuidoras “barrigas de aluguel” que não respeitam ao correto recolhimento de suas obrigações tributárias. Como os números teóricos de disponibilidade de CBIOS não excluem esses produtores, existe o risco de ser elevada otimista a capacidade total dos produtores em produzir os certificados.

Não podemos esquecer a possibilidade de os produtores reduzirem sua oferta de CBIOS ao mercado, buscando reduzir a sua oferta em busca de melhores preços, com os agentes obrigados tendo que disputar quantidades limitadas de certificados e por consequência uma disparada nos preços.

Caso ocorra o risco de preços muito elevados de CBIOS e o consequente impacto nos preços dos combustíveis fósseis, com toda a certeza vai haver uma intensa judicialização por parte das distribuidoras, com enorme risco de descrédito de um programa tão importante para o país quanto o Renovabio.

Nossa solicitação é que **não considerem as distribuidoras como agentes obrigados a adquirir CBIOS**, já que diferentemente de outras empresas, nós como distribuidores de combustíveis desenvolvemos serviços essenciais e de utilidade pública. Porém, caso não seja este o entendimento dos Senhores, que pelo menos até que haja volumes sustentáveis de CBIOS no mercado, deveriam ser consideradas as seguintes alternativas:

- a) Considerar o restante do ano de 2020 como um laboratório para que o mercado aprenda a operar com CBIOS, quer na compra quer na venda, inclusive avaliando o interesse dos investidores não obrigados pelos certificados.
- b) Propomos que a meta de 2020 seja reduzida para 5 milhões de CBIOS, com oferta mínima de 7,5 milhões de CBIOS (1,5 vezes a meta) para os distribuidores;
- c) Solicitamos também que durante o restante deste ano de 2020 as metas futuras sejam reanalisadas à luz da realidade deste novo mercado, incluindo as diferenças regionais.
- d) Regulamentação da redução da meta em até 20% no artigo 7º do Decreto nº 9.888/18.
- e) Que haja um prazo para aposentadoria do CBIOS.



DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS

- f) Que seja explicitado que as transações de CBIOs darão às distribuidoras direito de crédito de PIS/COFINS pelo enquadramento como despesa operacional, conforme art. 47, §1º e §2º da Lei 4.506/64.
- g) Não é razoável obrigar os distribuidores, na condição de únicos agentes obrigados, a disputar compulsoriamente e em condições de igualdade os CBIOs com terceiros, então autorizar neste momento apenas distribuidores a adquirir CBIOs;
- h) Caso haja permissão para que Terceiros possam adquirir CBIOs, que seja vedada a revenda/cessão/transferência e/ou somente àqueles previamente habilitados ao mercado, mediante comprovação de legítimo interesse e prova de destinação econômica/ambiental do ativo;
- i) Fazer a separação dos mercados voluntário e compulsório, determinando que aos distribuidores seja obrigatória a aquisição apenas de CBIOs não adquiridos (residuais) ao longo de determinado período, de acordo com a participação de cada um no mercado.

Por fim, é fundamental que haja transparência, segurança jurídica e previsibilidade para implantação do programa Renovabio, especialmente para que os distribuidores e os demais *players* do setor possam fazer seu planejamento financeiro e a correta precificação dos seus produtos, visando a melhor competição no mercado.

Acreditamos que os cuidados por parte do MME e da ANP, a todos os detalhes elencados acima, serão imprescindíveis para o sucesso desse programa para todos.

Contamos com as considerações acima, e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Ravato Distribuidora de Combustíveis Ltda.
CNPJ 16.978.251/0001-85